



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
PORTARIA Nº 21/2020/SEI-CTI
 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma para Agregação de Colaborador Voluntário aos projetos em andamento no CTI Renato Archer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

NAD Nº 001/2020 Divisão de Gestão de Pessoas	NORMA PARA AGREGAÇÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO	Aprovada em 02/03/2020	Ato Portaria nº 21/2020/SEI-CTI
---	---	---------------------------	---

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS
4. METODOLOGIA

1. OBJETIVO

Regular a agregação de colaboradores voluntários aos projetos em andamento no CTI Renato Archer.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998
 Decreto nº 9.906, de 09 de julho de 2019
 Parecer nº 00423/2018/CJU-SP/CGU/AGU, de 07 de maio de 2018

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. Definições

Colaborador Voluntário – Qualquer interessado que, observadas as regras definidas nesta Norma, vier a prestar colaboração a projeto em andamento no CTI.

Unidade Organizacional: Unidade interna do CTI à qual estará alocado o colaborador voluntário, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Chefe/Coordenador: Ocupante de Cargo em Comissão ou Função Comissionada do Poder Executivo responsável pela unidade organizacional, em conformidade com o Regimento Interno e atos de gestão competentes.

Termo de Adesão – Instrumento formal para registrar e regular a agregação de colaboradores voluntários.

Projeto: Projeto ao qual será agregado o colaborador voluntário, em conformidade com os registros do SIGTEC.

Jornada – Dias e horários em que o colaborador voluntário prestará sua colaboração nas instalações do CTI.

DIGEP – Unidade responsável pelo registro cadastral e acolhimento do colaborador voluntário.

DICSI – Unidade responsável pelas providências de alocação de equipamentos e sistemas para permitir a realização das atividades do colaborador voluntário.

3.2. Siglas

CTI	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
CGAD	Coordenação Geral de Administração
DICSI	Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação

DIGEP	Divisão de Gestão de Pessoas
SIGTEC	Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas

4. METODOLOGIA

4.1 Da Finalidade e dos Conceitos

4.1.1 Esta norma tem por finalidade estabelecer orientações gerais para a seleção, credenciamento, registro, acolhimento e agregação de colaboradores voluntários aos projetos em andamento no CTI.

4.1.2 A colaboração voluntária, aqui entendida como trabalho voluntário, está devidamente regulamentada por legislação federal própria sendo caracterizada, em resumo, da seguinte forma:

- a. atividade não remunerada;
- b. prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, *científicos*, recreativos ou de assistência à pessoa;
- c. não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária;

4.1.3 A colaboração voluntária será exercida mediante a celebração de Termo de Adesão entre o CTI e o colaborador voluntário.

4.1.4 No Termo de Adesão deverá constar:

- a. definição do local, do prazo e das atividades relativas ao trabalho voluntário, da respectiva jornada e forma de seu controle;
- b. indicação do responsável pelo acompanhamento e controle das atividades do colaborador voluntário;

4.1.5 A colaboração voluntária só será autorizada após parecer favorável do Diretor ou por quem tenha sido delegada a competência por ato formal.

4.1.6 O processo será conduzido da seguinte forma:

- a. A unidade organizacional interessada deverá apresentar os elementos elencados nas alíneas a) e b) do subitem 4.1.4 à Diretoria para análise e aprovação, por meio da Solicitação de Agregação de Colaborador Voluntário (Anexo I).
- b. Uma vez aprovada a oportunidade para a colaboração voluntária, a Unidade Organizacional proponente preencherá Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (Anexo II) e Formulário de Cadastro de Usuários na Intranet do CTI.
- c. Após o preenchimento e assinatura dos documentos apresentados na alínea b), os mesmos serão encaminhados à DIGEP, que providenciará o Cadastro do Colaborador Voluntário.

4.2 Dos Aspectos de Natureza Geral

4.2.1 Caberá ao responsável pelo colaborador voluntário tomar as providências para assegurar os recursos necessários a execução de suas atividades, de acordo com o disposto no respectivo Termo de Adesão, em conjunto com as áreas internas competentes, ficando ainda sob sua responsabilidade quaisquer itens patrimoniais que sejam colocados à disposição do colaborador voluntário.

4.2.2 Caberá à DICS, após o cadastramento, disponibilizar os recursos de TI solicitados pelo Responsável pelo Colaborador.

4.2.3 Caberá à Recepção a entrega do respectivo crachá de identificação ao colaborador, por meio do qual lhe será assegurado o acesso e circulação pelas instalações do CTI, na forma dos procedimentos em vigor.

4.2.4 Caberá ao Chefe/Coordenador a responsabilidade pela seleção, acompanhamento e controle das atividades do colaborador voluntário, bem como pela prestação de contas sobre os resultados alcançados.

4.3 Da Operação e Fiscalização

4.3.1 A coordenação e fiscalização geral desta Norma ficará a cargo da DIGEP, à qual caberá a atribuição de mantê-la atualizada.

4.4 Das Disposições Finais

4.4.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral de Administração.

4.4.2 Integram esta Norma os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Agregação de Colaborador Voluntário

ANEXO II – Modelo de Termo de Adesão

ANEXO I - PORTARIA Nº 21/2020/SEI-CTI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608/1998 e no Decreto nº 9.906/2019, e considerando o teor do Parecer nº 00423/2018/CJU-SP/CGU/AGU, de 07 de maio de 2018, solicito autorização para agregar o colaborador voluntário, cujos dados seguem abaixo, ao projeto ali mencionado.

NOME DO COLABORADOR: _____

RESUMO QUALIFICAÇÕES: _____

CPF: _____

RG: _____

PROJETO (Código e denominação SIGTEC): _____

UNIDADE ORGANIZACIONAL: _____

CHEFE/COORDENADOR PROPONENTE: _____

PRAZO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO: _____

DATA PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES: _____

JORNADA (Informar dia e período): _____

RESUMO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: _____

RESUMO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CANDIDATO (A ser informado pelo proponente): _____

COMPROMISSO DE COORDENAÇÃO

Na qualidade de proponente comprometo-me a acompanhar, apoiar e manter os necessários controles sobre a atividade voluntária a ser exercida, em conformidade com as obrigações assumidas pelo CTI Renato Archer no respectivo Termo de Adesão.

ANEXO II - PORTARIA Nº 21/2020/SEI-CTI**TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 143,6, em Campinas/SP, CEP 13069-901, inscrito no CNPJ sob nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado por seu Diretor (ou por quem tenha sido delegada a competência por ato formal), que ao final assina, e (NOME DO COLABORADOR), _____ (CPF), _____ (RG), residente na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, na qualidade de COLABORADOR VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de atividades voluntárias, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A colaboração voluntária é regulada pela Lei nº 9.608/98 e pelo Decreto nº 9.906/2019, e será realizada de forma espontânea, sem percepimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da colaboração voluntária será (descrever resumidamente a atividade a ser desenvolvida pelo voluntário), o que deverá ser exercido, a partir do dia DD/MM/AAAA, com carga semanal de (descrever dias da semana e horários), sob coordenação do (responsável pelo acompanhamento e controle da atividade no CTI), doravante denominado Coordenador, ou por quem regularmente o substituir e de acordo com as diretrizes aqui definidas, bem como aquelas pelo Coordenador estipuladas, nos casos não previstos neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do Coordenador, poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias e horários acima foram estabelecidos em comum acordo entre as partes e resta claro que o Voluntário não receberá qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao Voluntário fica assegurado o direito de receber, para o exercício da atividade aqui estabelecida, treinamento específico, sob responsabilidade do Coordenador, e para fins de identificação receberá, outrossim, crachá de identificação.

CLÁUSULA QUARTA - Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- a) Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao CTI qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- b) Atender às normas internas do CTI, principalmente as relativas à colaboração voluntária, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
- c) Durante o exercício da colaboração voluntária no CTI, usar o crachá fornecido;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando à DIGEP – Divisão de Gestão de Pessoas eventuais alterações;
- e) Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- f) Comparecer a todas as reuniões e treinamentos para os quais for convocado dentro dos horários estipulados neste instrumento;
- g) Sempre que possível, avisar ao Coordenador, com antecedência, as ausências, ou em relação a elas justificar-se;
- h) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição, não interferindo no trabalho dos servidores e outros colaboradores do CTI e zelar pelo sigilo dos assuntos referentes ao trabalho desenvolvido que, porventura, tome conhecimento;
- i) Respeitar os integrantes da comunidade do CTI, reportando-se somente ao Coordenador no caso de observar qualquer descumprimento de preceitos aqui estabelecidos;
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do CTI, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão;
- k) O Voluntário poderá usar instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Adesão, nos termos das normas e procedimentos em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do CTI:

- a) Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para que tais atividades sejam levadas a bom termo;
- b) informar e esclarecer de forma adequada a respeito das normas internas do CTI que deverão ser observadas e cumpridas pelo Voluntário;
- c) Expedir, quando necessário, CERTIFICADO de colaboração voluntária após sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - O Voluntário não poderá:

- a) Transmitir a terceiros qualquer informação sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do CTI, exceto quando devidamente autorizado por seu Coordenador;
- b) Entremeter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pelo CTI sem atribuição definida;
- c) Receber, como voluntário, qualquer espécie de remuneração do CTI;
- e) Valer-se da sua condição de voluntário para conseguir vantagens ou outros benefícios para si ou qualquer outra pessoa;
- f) Deixar de observar as demais regras de conduta da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo apresentado na Solicitação de Agregação de Colaborador Voluntário, a partir da data de início prevista neste Termo, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, motivando-se a decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo na cláusula acima, havendo interesse na continuidade da colaboração voluntária, o responsável pelo colaborador deverá encaminhar à DIGEP solicitação formal de prorrogação. Caso não ocorra, o presente termo perderá sua validade e a colaboração deverá ser encerrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de encerramento das atividades aqui elencadas, o VOLUNTÁRIO deverá devolver o crachá de identificação e qualquer outro recurso a ele atribuído, e o CTI deverá tomar as providências cabíveis relacionadas ao seu desligamento.

CLÁUSULA OITAVA - O Voluntário declara estar ciente e se compromete, durante o período de realização de suas atividades de colaboração voluntária, a observar e cumprir a legislação como um todo e, em especial, a federal e as normas internas do CTI, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Um extrato do Termo de Adesão será publicado no Boletim de Serviço do CTI, no prazo de até 30 (trinta) dias, com vistas a atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes acordam que as questões a serem dirimidas oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas amigavelmente pelas partes ou poderão ser encaminhadas a Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo ou, ainda, perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em Campinas/SP.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo assinado pelas partes, depois de lido e conferido.

REGRAS BÁSICAS DE CONDUTA

É dever do colaborador voluntário:

1. desempenhar, a tempo, as atribuições sob sua responsabilidade;
2. não retardar qualquer prestação de contas sobre suas atividades voluntárias;
3. tratar adequadamente os colaboradores integrantes da força de trabalho do CTI contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de comunicação e contato com o público;
4. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos seus serviços;
5. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários de seus serviços, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, tais como raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político ou posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
6. respeitar as condições de horário e jornada estabelecidos no Termo de Adesão, ciente de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
7. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
8. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
9. participar, dentro das condições estabelecidas no Termo de Adesão, dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

É vedado a qualquer colaborador voluntário:

1. Depredar, danificar ou modificar, sem autorização, equipamentos ou instalação do CTI.
2. Fazer uso indevido da infraestrutura do CTI ou utilizá-la para exercer atividades estranhas ou não relacionadas ao Termo de Adesão.
3. Utilizar ou operar máquina ou equipamento de laboratório sem o devido treinamento de operação e segurança e sem os adequados equipamentos de proteção.
4. ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código de conduta;
5. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
6. retirar da instituição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;
7. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
8. exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VOLUNTÁRIO

COORDENADOR

REPRESENTANTE LEGAL DO CTI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 02/03/2020, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5220573** e o código CRC **C1A4ABE4**.

